



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ Nº 08.304.339/0001-93**

LEI Nº 1.198 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para as Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, define sua composição, atribuições, as diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho da Política Municipal para Pesca Artesanal com o objetivo de consolidar e legitimar o processo de desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira municipal, mediante planejamento e gestão participativa com fundamento nos seguintes princípios:

- I - a gestão do acesso e uso dos recursos pesqueiros de forma sustentável;
- II - a determinação de áreas e espécies especialmente protegidas e interditadas a pesca e o respeito aos períodos de defeso previstos em lei;
- III - a participação social;
- IV - a capacitação da mão de obra do setor pesqueiro;
- V - a educação ambiental;

VI - a pesquisa dos recursos aquáticos, técnicas e métodos pertinentes à atividade pesqueira;

VII - o sistema de informações sobre a atividade pesqueira;

VIII - o controle, a fiscalização e o monitoramento da atividade pesqueira;

IX - o crédito para fomento ao setor pesqueiro;

X - a busca de alternativas para a atividade pesqueira de forma a promover o desenvolvimento econômico e social local, regional em bases sustentáveis no litoral, manguezais e em águas interiores;

XI - otimização dos aportes de recursos humanos, técnicos e financeiros visando o fortalecimento do setor pesqueiro municipal;

XII - a busca constante de um meio ambiente saudável e propício para as atividades de pesca e lazer e turismo;

XIII - a qualidade dos produtos pesqueiros comercializados visando à segurança alimentar dos consumidores.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Pesca Artesanal terá as seguintes atribuições:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação;

II - acompanhar a implementação, execução e revisão do Plano Municipal de Políticas Públicas para Pesca Artesanal, garantindo seu caráter participativo;

III - estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, entidades representativas de classe, população e iniciativa privada para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e manejo dos recursos pesqueiros existentes no litoral, mar, rios, estuários e ambientes lacustres;

IV - captar recursos complementares para a efetiva implementação do Plano Municipal para a Pesca Artesanal e implementar o FUMDEPA - Fundo Municipal Desenvolvimento da Pesca Artesanal;

V - avaliar os documentos e opinar sobre as propostas encaminhadas por qualquer cidadão ou entidade pública ou privada, que manifeste interesse em utilizar as áreas em que possa ser realizada a atividade de pesca ou que venha a colaborar com as atividades permitidas pelo Plano Municipal;

VI - solicitar, sempre que necessária, a presença de especialistas de órgãos públicos e privados para assessorar e emitir parecer sobre assuntos técnicos, científicos relevantes para a gestão, pesquisa e fomento da Pesca Artesanal responsável;

VII - incentivar a comercialização e o consumo do pescado produzido, transportado e beneficiado no Município de Macau;

VIII - denunciar e sugerir providências para a pesca e o comércio ilegal de origem aquática;

IX - em consonância com a SEMPMA, promover e incentivar a preservação e a qualidade das águas, como forma de garantir a sanidade dos produtos de origem pesqueira e aquícola;

X - incentivar a prática da aquicultura e da pesca, e assessorar o Poder Executivo Municipal no licenciamento ambiental.

Art. 3º. O Conselho das Políticas Públicas para a Pesca artesanal em Macau será constituído por representantes da Administração Pública e da sociedade civil e será presidido por representante eleito em maioria simples entre os membros do Conselho Consultivo.

Art. 4º. O Conselho Consultivo terá 20 (vinte) membros, escolhidos mediante editais públicos, composto por 1 (um) representante dos seguintes entes públicos e da sociedade civil:

I – Instituto Municipal do Ambiente, inovação e sustentabilidade– IMais

II – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Ponta do Tubarão RDSPT

III - Secretaria de Turismo de Macau- SEMTM;

IV - Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAM;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

VI - Conselho Municipal do Meio Ambiente;

VII - Ministério Público do Estado do RN;

VIII - Ministério da Previdência Social - MPS;

IX - Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais no RN- IBAMA/RN;

X - Secretaria Estadual da Pesca e Aquicultura RN;

XI - Câmara Municipal de Macau;

XII - Colônia de Pesca Z-9, Macau;

XIII - Federação dos Pescadores RN;

XIV- Instituto Federal do Rio Grande do Norte IFRN (Campos Macau)

XV- Colônia de Pescadores Z-41 Diogo Lopes Macau

XVI - Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN; (Campos Macau).

XVII- Associação dos Pequenos produtores Aldo Marcelino

XVIII - Capitania dos Portos do RN;

XIX – Associação de Pescadores e Pescadoras de Macau

XX – Associação Macauense de Desenvolvimento Turístico - AMDESTUR;

Art. 5º. O Conselho Municipal para a Pesca Artesanal em Macau terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º O Plenário será composto por todos os membros, escolhidos, indicados e designados na forma desta Lei, os quais terão direito a voz e voto.

§ 2º O Conselho deverá realizar reuniões ordinárias periódicas, conforme vier a ser estabelecido em seu Regimento Interno, dependendo das necessidades colocadas pelo setor pesqueiro municipal.

Art. 6º. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Afonso Solino”, Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, Macau/RN,
17 de outubro de 2017.

Jairton de Araújo Medeiros
Presidente